

第 7 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年二月十七日，星期一



Número 7

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副 刊

SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 39/2020 號行政長官批示：

自二零二零年二月二十日零時零分起，解除第
27/2020號行政長官批示第一款（一）項所採取
的特別措施。..... 50

第 40/2020 號行政長官批示：

為防止新型冠狀病毒疾病在澳門特別行政區的傳
播，自二零二零年二月二十日零時零分起採取
的特別措施。..... 50

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2020:

Levanta a medida especial adoptada nos termos da
alínea 1) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Exe-
cutivo n.º 27/2020, a partir das 00h00 do dia 20 de
Fevereiro de 2020. 50

Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2020:

Medidas especiais tomadas a partir das 00h00 do dia
20 de Fevereiro de 2020, afim de evitar a trans-
missão da doença do novo tipo de coronavírus na
Região Administrativa Especial de Macau. 50

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 39/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第8/2013號法律及第1/2016號法律修改的第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十四條第一款的規定，作出本批示。

一、自二零二零年二月二十日零時零分起，解除第27/2020號行政長官批示第一款（一）項所採取的特別措施。

二、本批示自二零二零年二月二十日起生效。

二零二零年二月十七日

行政長官 賀一誠

第 40/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第8/2013號法律及第1/2016號法律修改的第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款，以及第二十五條第一款（二）及（三）項的規定，作出本批示。

一、為防止新型冠狀病毒疾病在澳門特別行政區的傳播，自二零二零年二月二十日零時零分起採取下列特別措施：

（一）所有擬進入澳門特別行政區且在入境前十四天內曾經到過中國內地的外地僱員身份認別證持有者，需在衛生當局指定的位於珠海市的地點進行醫學觀察十四天，並取得珠海市衛生部門發出的無感染新型冠狀病毒的醫生證明書後方可入境；

（二）如無法取得上項所指的醫生證明書且無法返回始發地的外地僱員身份認別證持有者擬進入澳門特別行政區，需按照衛生當局的要求在指定的地點及時間進行醫學觀察。

二、基於公共利益，尤其是防治疾病、緊急救援，以及維持澳門特別行政區正常運作或居民基本生活所需的例外情況，衛生

Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), alterada pelas Leis n.ºs 8/2013 e 1/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. A partir das 00h00 do dia 20 de Fevereiro de 2020, é levantada a medida especial adoptada nos termos da alínea 1) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2020.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 20 de Fevereiro de 2020.

17 de Fevereiro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e das alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), alterada pelas Leis n.ºs 8/2013 e 1/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. Para evitar a transmissão da doença do novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, são tomadas as seguintes medidas especiais a partir das 00h00 do dia 20 de Fevereiro de 2020:

1) Todos os titulares do título de identificação de trabalhador não residente que pretendam entrar na RAEM e que nos 14 dias anteriores à sua entrada tenham visitado o Interior da China, necessitam de se sujeitar à observação médica por 14 dias em locais na Cidade de Zhuhai indicados pela autoridade sanitária e obter o certificado médico de não infecção pelo novo tipo de coronavírus emitido pelos serviços de saúde da Cidade de Zhuhai, antes de poder entrar em Macau;

2) Os titulares do título de identificação de trabalhador não residente que não possam obter o certificado médico referido na alínea anterior e que não possam regressar ao local de origem, quando pretenderem entrar na RAEM, necessitam de se sujeitar à observação médica em locais e datas indicados, de acordo com as exigências da autoridade sanitária.

2. Por motivo de interesse público, nomeadamente a prevenção, controlo e tratamento da doença, socorro e emergência, e em casos excepcionais de manutenção do funcionamento normal da RAEM ou das necessidades básicas de vida dos residentes, a autoridade sanitária pode dispensar o cumprimento

當局可豁免外地僱員身份認別證持有者遵守上款所指的措施。

三、本批示自二零二零年二月二十日起生效。

二零二零年二月十七日

行政長官 賀一誠

das medidas referidas no número anterior por parte dos titulares do título de identificação de trabalhador não residente.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 20 de Fevereiro de 2020.

17 de Fevereiro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$4.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$4,00